

Proposta de Lei 95/XV - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico relativo à qualificação e formação dos inspetores de veículos a motor

Proponho:

CAPÍTULO V

Pessoal técnico dos centros de inspeção de veículos

Artigo 18.º

Inspetores

1 - A inspeção de veículos só pode ser realizada por inspetores **certificados** pelo IMT, I. P.

Sugestão: Alterar “certificados” para “licenciados” tendo em conta o artigo 18-A e seguintes.

Artigo 18.º-A

Licença de inspeção técnica de veículos

As licenças de inspeção técnica de veículos habilitam o seu titular a realizar inspeções para as seguintes categorias de veículos:

f) T – Tratores.

Sugestão: Completar para apresentar a indicação “Tratores agrícolas”, de modo a não permitir a confusão com os tratores de mercadorias, incluídos na categoria C.

Artigo 18.º-B

Requisitos gerais de acesso à profissão de inspetor

1 - Os candidatos à obtenção da licença de inspetor devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

d) Possuir, pelo menos, três anos de experiência documentada ou equivalente como mentoria ou estudos documentados e formação adequada no domínio dos veículos rodoviários, cuja forma de demonstração é definida nos termos de deliberação do conselho diretivo do IMT, I. P..

Sugestão: Um texto similar já se encontra previsto no Anexo VI do Decreto-Lei 144/2017. Ainda que a entidade reguladora defina e aplique as condições, é razoável pensar que os candidatos só poderão ter acesso à atividade após 3 anos, o que na prática inviabiliza o processo.

Artigo 18.º-G

Suspensão e cancelamento da licença de inspeção técnica de veículos

1 - A licença de inspeção técnica de veículos é cancelada quando:

a) Se encontre suspensa há mais de dois anos;

Sugestão: Este prazo poderia ser estendido para 5 anos, permitindo ao portador o regresso à atividade após anterior abandono mediante a frequência de formação adequada.

Artigo 18.º-H

Imparcialidade e independência dos inspetores no exercício da atividade

1 - Os inspetores não podem inspecionar veículos da propriedade de entidades em relação às quais tenha um conflito de interesses, ou que sejam detidos em regime de contrato de aluguer, de locação financeira ou de qualquer outro regime que legitime a posse do veículo.

Sugestão: retirar a expressão “ou”, substituir por “ainda”. Esta matéria já consta do atual artigo 23.º Incompatibilidades, alínea c) da Lei 11/2011.

Artigo 19.º

Deveres dos inspetores

2 - Os inspetores, no desempenho efetivo das suas funções, devem utilizar a licença de inspetor, segundo modelo aprovado pelo IMT, I. P., em local visível.

Sugestão: substituir a expressão “utilizar” por “ser portadores” ou similar.

Cumprimentos,

Sílvio Santos